

Edital N° 001/2022
22 de novembro de 2022

NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS

De conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 684, de 29 de janeiro de 2010, e lei nº 26 de 30 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, pelo presente Edital: Notifica os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos, relativo ao exercício de 2023.

O contribuinte que não receber o carnê de aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, referente ao exercício de 2023, deverá retirá-lo no local abaixo indicado.

Os contribuintes poderão contestar o valor do lançamento até o prazo limite de **24/02/2023**, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, anexando os seguintes documentos: carnê da IPTU/2023, CPF ou CNPJ do proprietário, identidade e CPF do requerente.

Os dados sobre o lançamento estarão disponibilizados no Setor de Tributos, no prédio da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, situado à Rua Mainolvo Lehmkühl, 20, a partir de 13 de fevereiro de 2023 ou no site do Município através do link <https://servicos.leobertoleal.sc.gov.br/listagem/publico/cidadao/>

Após a data de **02/03/2023**, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeito da lei, ficando sujeitos aos acréscimos legais previstos.

Será observada a data de **24/02/2023** como prazo limite para os recursos administrativos referentes à contestação dos lançamentos e solicitação de isenção e demais benefícios previstos em lei, após o que, serão considerados intempestivos.

Os contribuintes poderão efetuar o pagamento de tributos, conforme definido em tabela a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
Única	02/03/2023	10%
01/03	02/03/2023	05%
02/03	03/04/2023	05%
03/03	02/05/2023	05%

A falta de pagamento das parcelas de março e abril ou qualquer delas, o contribuinte perderá o total do valor reduzido e se sujeitará as penalidades tributárias previstas no Código Tributário, conforme segue:

I – Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor tributário quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

II – Juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando mês de qualquer fração.

III – Correção monetária do débito, incluído neste o valor das multas ou acréscimos, e excluído o dos juros monetários, mediante à aplicação dos coeficientes de atualização pela Administração Federal.

O débito não recolhido no seu vencimento se constituirá em dívida ativa para efeito de cobrança judicial, desde que regularmente inscrito na Repartição Administrativa.

Os pagamentos do IPTU serão efetuados preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, 22 de novembro de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal